

**Portal de Legislação do Município de Santo Expedito do Sul / RS****LEI MUNICIPAL Nº 1.061, DE 09/05/2023****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO EXPEDITO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor, faço saber, em cumprimento do disposto na [Lei Orgânica Municipal](#), que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Santo Expedito do Sul, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Biblioteca Pública Municipal;
- III - Centro Cultural Augusto Fortuna.

**§ 1º** O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I - Conselho Municipal de Cultura;
- II - Plano Municipal de Cultura;
- III - Mecanismos Permanentes de Consulta - Conferência Municipal de Cultura;
- IV - Fundo Municipal de Cultura;
- V - Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- VI - Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

**§ 2º** O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

**§ 3º** Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

**CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I** - formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II** - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III** - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV** - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V** - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI** - criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII** - formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII** - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- IX** - promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

**Art. 5º** São Membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:

**I** - 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada dos seguintes segmentos culturais de Santo Expedito do sul:

- a)** 01 (um) representante do CTG Crioulo Expeditense;
- b)** 01 (um) representante dos Bombeiros Voluntários;
- f)** 01 (um) representante do grupo da terceira idade;

**II** - 03 representantes do Poder Público Municipal de Santo Expedito do Sul:

- a)** 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**§ 1º** Cada Membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época que o titular.

**§ 2º** Caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura a presidência do Conselho até que haja eleição própria pela maioria dos votos de seus membros efetivos.

**Art. 6º** Cada conselheiro (a), titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução tantas vezes quantas se fizerem necessárias;

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Coordenação: Presidente, Vice - Presidente e Secretário;

**§ 1º** O Conselho Municipal de Cultura terá sua Coordenação formada entre seus membros, por meio de eleição direta, por maioria dos votos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§ 2º** O presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir reuniões do plenário, convocar as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

**§ 3º** Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta desse pelo Conselheiro mais idoso.

**§ 4º** O Secretário(a) é o responsável pelo suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, bem como a emitir os pareceres, resoluções e redigir as atas de reuniões do conselho, garantindo desta forma a publicidade das decisões.

**Art. 8º** A ausência em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa à presidência, implicará em exoneração sumária do Conselheiro.

**Art. 9º** A participação de todos os membros integrantes no Conselho Municipal de Cultura dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, uma vez ser reconhecida como de relevante valor social.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Art. 11.** O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Decreto.

### CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 12.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 13.** Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - transferências à conta do orçamento geral do município;
- II - transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV - contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - doações e legados;
- VII - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX - outros recursos a ele destinados na forma da lei.

**Art. 14.** O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- II - os limites de financiamento;
- III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV - as formas de prestação de contas.

**Parágrafo único.** O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 18.** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, EM 09 DE MAIO DE 2023

VANTUIR DUTRA  
Prefeito Municipal

JACIR FONSECA DE ANDRADE  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*Registre-se.*

*Publique-se.*

**ATO:** LEI MUNICIPAL Nº 1.061, DE 09/05/2023

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO **SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO EXPEDITO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Matéria publicada no Portal de Legislação do Município de Santo Expedito do Sul /  
RS no dia 09/05/2023.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita acessando:

<https://santoexpeditodosul.cespro.com.br>